



CERTIDÃO
CERTIFICO, que o(a) Paroch.....de
nº 163.....foi publicado (a)
em 28/4/1910 no Diário da Justiça
do Estado de Goiás.
CERTIFICO ainda, que o (a) mesmo
(a) foi circulado (a) em 28/4/1910
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia 28/4/1910
Domingos

Resolução TRE nº 163/2010



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

dependentes com pagamento de planos ou seguros privados de assistência à saúde, nos termos e limites do artigo 4º desta resolução.

Art. 3º São beneficiários do auxílio saúde:

I – titulares:

- a) juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- b) servidores ativos e inativos;
- c) requisitados, com ônus para este tribunal;
- d) cedidos, removidos, se optantes, ou em exercício provisório neste tribunal;
- e) servidores sem vínculo com a Administração Pública e ocupantes de cargo em comissão neste tribunal;
- f) pensionistas estatutários.

II – dependentes:

- a – cônjuge ou companheiro(a);
- b – filhos ou enteados menores de 21 (vinte e um) anos;
- c – filhos ou enteados menores de 24 (vinte e quatro), desde que estudantes;
- d – filhos ou enteados inválidos de qualquer idade;
- e – menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor;
- f – pai e mãe sem economia própria;
- g – companheiro(a) de união homo afetiva.

§ 1º Não integram o rol de beneficiários titulares os requisitados, em exercício na sede deste Tribunal e nos Cartórios da Capital, cujo ônus da remuneração pertença ao órgão de origem, nem tão pouco os beneficiários especiais, resguardando-se o direito dos inscritos até a vigência desta resolução.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

§ 2º Aos titulares do benefício auxílio-saúde cabe a responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais, devendo comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Gestão de Pessoas a ocorrência de qualquer fato que implique a exclusão de dependentes.

§ 3º O servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, cedido ou removido, que optar pelo recebimento do auxílio-saúde neste órgão, deverá apresentar declaração fornecida pelo órgão ou entidade no qual se encontre em exercício, informando que não percebe benefício igual ou similar.

§ 4º O servidor removido ou cedido para este Tribunal fará jus ao benefício, mediante opção e apresentação de documento comprobatório de que não seja beneficiário no órgão ou entidade de origem.

Art. 4º A inscrição para percepção do auxílio-saúde deverá ser requerida junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo ao requerente apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

a) formulário de inscrição devidamente preenchido, no qual deverão constar os nomes dos segurados com as respectivas datas de nascimento, o grau de parentesco ou vinculação com o beneficiário, o nome e CNPJ da operadora de plano ou seguro de saúde e os valores contratados, ou formulário de adesão a um dos instrumentos previstos no artigo 10 desta norma;

b) cópia do contrato firmado entre o titular do auxílio-saúde e a operadora de plano ou seguro de saúde;

c) comprovante de que a operadora de plano ou seguro de saúde contratada pelo beneficiário titular está autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

d) declaração do beneficiário titular sobre a não-percepção de auxílio similar ou participação em plano de saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

e) cópia de documentos oficiais que comprovem o vínculo do beneficiário com seus respectivos dependentes, conforme regulamentação específica, se não consignado nos assentamentos funcionais do titular.

§ 1º Os titulares que aderirem a um dos instrumentos previstos no artigo 10 desta Resolução consignarão desconto em folha de pagamento para custeio de assistência médica e serão dispensados de apresentar a documentação exigida nas alíneas *b* e *c* deste artigo.

§ 2º A consignação de que trata o parágrafo anterior é considerada compulsória, no termos da Instrução Normativa nº.02/2003, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º O limite mensal do auxílio-saúde por titular e dependente será fixado por meio de Portaria da Presidência, condicionado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não se condicionando aos reajustes de preços das operadoras de planos privados de saúde, nem a indicadores econômicos.

§ 1º Caso o valor da mensalidade comprovadamente paga pelo beneficiário seja inferior ao limite fixado na portaria referida no *caput* deste artigo, a restituição limitar-se-á à quantia efetivamente paga ao plano ou seguro de saúde;

§ 2º O benefício de auxílio-saúde tem caráter indenizatório, não integrando o montante para descontos previdenciário ou fiscal, nem para cálculo de vantagens e incorporações aos vencimentos;

Art. 6º O auxílio-saúde será devido a partir da data de inscrição e será consignado mensalmente em folha de pagamento ordinária, de acordo com a disposição orçamentária e valores fixados na Portaria da Presidência.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 7º A comprovação de pagamento de plano ou seguro de saúde deve ser efetuada mensalmente pelo beneficiário titular à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os comprovantes de pagamento apresentados até o dia 10 (dez) de cada mês proporcionarão o pagamento do auxílio-saúde na folha de pagamento do mês subsequente;

§ 2º Será dispensada a comprovação mensal do pagamento ao plano de saúde quando o desconto for efetuado diretamente em folha de pagamento, nos termos do § 1º do artigo 4º desta Resolução;

§ 3º Não serão aceitos comprovantes de adesão e pagamento de planos ou seguros privados de assistência exclusivamente odontológica.

Art. 8º O benefício será cancelado a partir do mês subsequente à ocorrência, nas hipóteses de:

- a - vacância;
- b - demissão;
- c - falecimento;
- d - exoneração;
- e - desligamento de plano ou seguro de saúde;
- f - cancelamento voluntário da inscrição;
- g - retorno do servidor ao órgão de origem;
- h - afastamento sem remuneração;
- i - perda da condição de pensionista;
- j - redistribuição de servidor entre Tribunais.

§ 1º A exclusão será efetuada "ex officio", à exceção das ocorrências previstas nas alíneas "e" e "f", nas quais a iniciativa do cancelamento cabe ao beneficiário titular.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 2º Nas hipóteses descritas neste artigo, o desaparecimento da condição que deu causa ao cancelamento do benefício não enseja a reinclusão automática do interessado no programa de auxílio-saúde, cabendo-lhe efetuar nova inscrição, nos termos do art. 4º.

Art. 9º Portaria da Presidência fixará os prazos e termos necessárias à transição para o auxílio-saúde, observando-se, ainda, o planejamento orçamentário necessário para adimplir com as faturas restantes do contrato atual e os valores que serão reembolsados.

Art.10 O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás poderá firmar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres com outras instituições, desde que sem ônus para o aludido Tribunal, com o objetivo de facilitar o acesso dos servidores ao plano de saúde.

Parágrafo Único – O Chefe da Seção de Assistência Médica e Social é responsável pelo acompanhamento do cumprimento das cláusulas dos ajustes a que se referem o *caput* deste artigo e das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 11 A administração do Programa de que trata esta Resolução é de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Tribunal.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte dias do mês de abril de 2010.

Desembargador FLORIANO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

Desembargador NEY TELES DE PAULA
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
Juiz Membro Substituto

Dr. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
Juiz Membro Substituto

Dr. MARCO ANTONIO CALDAS
Juiz Membro

Dr. CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
Juiz Membro



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
Juiz Membro

Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral